



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 007/2021.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

### **RELATÓRIO:**

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 061/2021, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 007/2021, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09/03/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para contribuir anualmente com o Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Pois bem, o autor não informa se este colegiado esta devidamente regulado nos termos da legislação vigente.

A contribuição visa assegurar a representação do Município junto à SETADES e ao Governo Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 26, determina que a destinação de recursos públicos para pessoas físicas ou jurídicas deve preencher alguns requisitos. O primeiro deles é que a destinação deve estar autorizada por meio



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

de lei específica. O segundo é que a destinação dos recursos deve atender as condições previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Por se tratar de quantia ínfima, este relator resolve emitir seu parecer pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido, para que assim, possa o soberano plenário manifestar-se sobre o assunto, mesmo assim, tudo ficará à cargo do Egrégio Tribunal de Contas por ocasião da análise das contas do Executivo.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 10 de março de 2021.

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....RELATOR

*[Handwritten signature]*  
AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
WESLEY SATHER DA COSTA-.....COM O RELATOR